

DECRETO N° 1018/2014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Art. 1º do Decreto nº 971/2013, de 21 junho de 2013, outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia-MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 76, inciso XII, combinado com o artigo 120, inciso I alínea “J” da Lei Orgânica do Município e com o fulcro na Lei Municipal nº 259/2013, de 21 de junho de 2013:

CONSIDERANDO que Decreto Federal nº 8.211/2014, preconiza a obrigatoriedade da criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou adequação do mesmo até 31 de dezembro 2014, para a celebração de instrumentos legais com outras esferas governamentais e sobretudo por ser pré-requisito para obter recursos em Saneamento Básico para Natalândia-MG;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 971/2013, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instalado e nomeado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico de Natalândia-MG, para mandato de 2 (dois) anos, os representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, ambos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados neste Município de Natalândia.

Parágrafo único. Fica mantido o mandato dos conselheiros 21 de junho de 2013 à 20 de junho de 2015.”

.....NR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 20 de dezembro de 2014.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal